



PORTARIA GAB Nº 008/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre o fechamento temporário do Prédio Anexo da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26, III, da Lei Orgânica do Município de Santo Estevão, que aduz sobre a competência exclusiva da Câmara Municipal para dispor sobre a sua organização e funcionamento;

CONSIDERANDO a declaração de emergência de saúde pública de importância internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 30 de janeiro de 2020, em razão do surto do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde do Governo Federal, que dispõe sobre a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e as condutas a serem adotadas pelo Poder Público;

CONSIDERANDO, que o Município de Santo Estevão vem adotando as recomendações nacionais do Ministério da Saúde quanto ao isolamento social, bem como as orientações do Estado da Bahia, quanto aos parâmetros de enfrentamento da Pandemia;

CONSIDERANDO que a situação pandêmica demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o agravamento e o aumento do número de casos e o surgimento de novas variantes do CORONAVÍRUS, notadamente no estado da Bahia e, conseqüentemente a necessidade de reduzir o risco de contágio da doença mediante a adoção de medidas de isolamento e distanciamento social;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO

Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.

Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

CONSIDERANDO o recente aumento de casos de contaminação pela COVID 19 na cidade de Santo Estevão, em especial, a recente contaminação de vereadores e servidores da Câmara Municipal local;

CONSIDERANDO, ainda, que cabe a todos a adoção de medidas de combate à propagação do novo coronavírus, *in casu*, das autoridades públicas adotar medidas administrativas de suspensão no funcionamento das repartições públicas, com vistas a evitar aglomeração entre pessoas e consequente e inevitável propagação da COVID 19, dada a sua ampla capacidade de contágio;

CONSIDERANDO que o funcionamento da Câmara Municipal no expediente aberto ao público, bem como nas sessões legislativas, conta com a presença considerável de pessoas, desde os seus edis, servidores e população em geral, o que eleva de forma considerável a probabilidade na propagação da COVID 19,

R E S O L V E:

Art. 1º - Durante o período de 07 de junho de 2021 a 30 de junho de 2021, as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Santo Estevão devem iniciar às 18 horas, com término às 20 horas.

Art. 2º - A presença no local das sessões legislativas, no período de 07 de junho de 2021 a 30 de junho de 2021, ficará restrita aos Vereadores, assessores legislativos, servidores da Casa em número máximo de 06, essenciais ao desenvolvimento das sessões, prestadores de serviço e autoridades do Poder Executivo e do Poder Judiciário.

Art. 3º - Havendo relevante interesse público, ou na hipótese de convocação, a Câmara Municipal reunir-se-á extraordinariamente, observado o disposto no Regimento Interno, permitida a realização de reunião virtual, bem como a deliberação remota de proposições, mediante o emprego de tecnologia da informação que dispense a presença física do parlamentar no local da reunião.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

Art. 4º - Durante o período de 07 de junho de 2021 a 30 de junho de 2021, a sede e o Prédio Anexo da Câmara Municipal de Santo Estevão permanecerão fechados, de modo que o acesso só será permitido em razão de urgência devidamente justificada, apenas por servidores e prestadores de serviços.

Art. 5º - Os servidores da Câmara Municipal realizarão suas atividades em sistema de teletrabalho (homeoffice) durante o período de 07 de junho de 2021 a 30 de junho de 2021.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
ESTADO DA BAHIA**, em 07 de junho de 2021.

MARIO THOMAS ARAÚJO SANTIAGO

Presidente da Câmara Municipal de Santo Estevão